

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 006/2026

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, por intermédio de seu **Diretor Administrativo, Sr. Nelson Chagas** torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei n.º **13.303**, de 30 de junho de 2016; bem como pelas disposições dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º **123**, de 15 de dezembro de 2006 e alterações; e pelo **Regulamento Interno de Licitações e Contratos**, aprovado pelo Conselho de Administração da COCEL, na data de 28 de junho de 2018 e publicado no Diário Oficial de Campo Largo, na data de 29 de junho de 2018, realizará o presente procedimento licitatório, visando à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem e paisagismo, nas instalações da Sede, Almoxarifado e Centro de Treinamentos da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, adubação química e/ou orgânica, irrigação, poda, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, reposição de plantas ornamentais e mudas de forração**, em conformidade com as descrições e características constantes do ANEXO I do presente Edital de Licitação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Procedimento Licitatório será realizado em **sessão pública**, no **modo de disputa aberto**, por **meio de videoconferência**.

1.2 A sessão pública por videoconferência será realizada **através do convite recebido no e-mail cadastrado no credenciamento**, com a seguinte mensagem **["junte-se a mim agora em minha sala presencial"](#)**, devendo clicar em Entrar na reunião.

1.3 O e-mail para envio do convite deverá ser encaminhado junto com o envelope das documentações de **CREDENCIAMENTO**.

1.4 Os convites serão encaminhados na data de **25 de fevereiro de 2026** às 08h50min, **por meio do e-mail cadastrado no envelope do credenciamento**, considerando a abertura da Sessão às 09:00 horas do dia 25/02/2026.

1.5 Os documentos de habilitação dos vencedores serão digitalizados e encaminhados aos demais participantes para conferência da documentação, oportunizando-os efetuar eventual impugnação devendo manifestar-se se houver intenção de recurso durante a sessão virtual.

1.6 Por fim, todos os participantes confirmarão por e-mail que foi oportunizada a conferência dos documentos dos vencedores, bem como deixam de assinar todas as folhas e ata em decorrência da impossibilidade do procedimento virtual, mas que atestam a lisura da licitação.

1.7 Todos os documentos apresentados serão digitalizados e disponibilizados via internet, no sítio eletrônico da COCEL ([http://www.cocel.com.br/licitações/licitações/contratos e convênios](http://www.cocel.com.br/licitações/licitações/contratos_e_convênios)).

1.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observado o interesse da COCEL, a finalidade e a segurança da contratação.

1.9 Os trabalhos serão conduzidos por empregado da COCEL, denominado Agente de Licitação, designado mediante Portaria expedida pela Diretoria Executiva, podendo ser auxiliado por equipe de apoio.

1.10 O **valor estimado** do contrato a ser celebrado **será sigiloso**, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

1.11 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á do vencimento, sendo todos os prazos contados em dias úteis.

1.12 Na hipótese de alteração do presente edital, será enviada comunicação a todas as empresas que retiraram o instrumento, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), bem como, divulgado no site da COCEL.

1.13 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Documentação Complementar e Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

1.14 Declarada a abertura da Sessão de Disputa de Preços pelo Agente de Licitação, não mais serão admitidos novos proponentes.

1.15 Limite para protocolar os envelopes de CREDENCIAMENTO, de PROPOSTA e de HABILITAÇÃO: até dia **24/02/2026** às **17h00min**, todos os interessados em participar do certame deverão protocolar os citados envelopes, na sede da COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL.

1.16 Abertura das Propostas: 09:00 horas do dia 25/02/2026.

2. DO EDITAL

2.1 O edital desta licitação, aditamentos e esclarecimentos serão disponibilizados gratuitamente, no "site" www.cocel.com.br, no "link" licitações.

2.2 Constitui obrigação do proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este edital.

3. DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

Início da Sessão de Disputa de Preços: **25/02/2026**

HORA: 09:00 horas

LOCAL: **Sessão por videoconferência** transmitida da sala de reuniões da Companhia Campolarguense de Energia- COCEL na Rua Rui Barbosa, nº 520, Centro, Município de Campo Largo – PR, CEP 83601-140.

4. DO OBJETO

4.1 Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem e paisagismo, nas instalações da Sede, Almoxarifado e Centro de Treinamentos da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, adubação química e/ou orgânica, irrigação, poda, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, reposição de plantas ornamentais e mudas de forração.**

4.2 Os recursos destinados a esta **Licitação** estão previstos no Orçamento anual do exercício de 2026.

Item orçamentário
3520.08.068

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Somente poderão participar da presente Licitação as empresas regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

5.2 Não poderão participar desta Licitação, as empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a União, Estado, Distrito Federal, Município ou por esta concessionária, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.3 Poderão participar do certame, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições acima estabelecidas, bem como aquelas previstas para o credenciamento constantes deste Edital.

5.4 Na presente Licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.5 Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante para o mesmo lote.

5.6 Conforme determina o artigo 7º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela COCEL a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COCEL;

II - suspensa pela COCEL;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo município de Campo Largo/PR, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

5.7 Aplica-se a vedação prevista no item 5.6:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) diretor da COCEL;

b) empregado da COCEL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Prefeito Municipal de Campo Largo/PR.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COCEL há menos de 06 (seis) meses.

6. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 Conforme dispõe o artigo 47, § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da COCEL, qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação, protocolando o pedido até **05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação**, no endereço sede da concessionária (Rui Barbosa, nº 520, Centro, Município de Campo Largo – PR) ou através do email: licitacoes@cocel.com.br, devendo a COCEL julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis.

6.2 A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.3 Compete à autoridade competente signatária do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.

6.4 Se a impugnação for julgada procedente, a COCEL deverá:

I – Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

II – Na hipótese de defeitos sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes que retiraram o edital.

6.5 Se a impugnação for julgada improcedente, a COCEL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

6.6 As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexo, disponibilizando-os, na Internet, no site www.cocel.com.br.



7. DO CREDENCIAMENTO (ENVELOPE N.º 1)

7.1 O **credenciamento para representação** é o procedimento voltado à identificação dos Licitantes e de seus representantes legais, quando aqueles forem pessoas jurídicas, por meio da comprovação da existência de poderes para a prática de todos os atos inerentes aos mais variados procedimentos praticados pela COCEL, em especial para a formulação de ofertas verbais por videoconferência e prática dos demais atos do certame.

7.2 A sessão pública por videoconferência será realizada através do convite recebido no e-mail cadastrado no credenciamento, com a seguinte mensagem "*junte-se a mim agora em minha sala presencial*", devendo clicar em Entrar na reunião.

7.3 Para exercer o direito de ofertar lances, é obrigatória a participação da Licitante ou de seu representante, nas Sessões Públicas de videoconferência referentes à licitação.

7.4 A Licitante deverá encaminhar a documentação para credenciamento junto ao **Agente de Licitação (via CORREIOS, TRANSPORTADORAS, MOTBOY ou PROTOCOLO NA SEDE DA COCEL)**, com apenas um Representante Legal ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, **será o único admitido a intervir no procedimento licitatório**, no interesse da representada.

7.5 Consideram-se aptos os documentos mencionados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009.

7.6 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

I - Se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa Proponente deverá apresentar cópia do respectivo **estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual – FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. **Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou outro documento apto a tanto.**

a) No caso de sociedade por ações, o documento referido deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

II - Se representante legal, deverá apresentar **instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento**, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, **com a firma(s) reconhecida(s) ou com assinatura(s) com certificado(s) digital(is)**, na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar Ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhada do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa. Obrigatória a apresentação de **documento de identidade** ou outro documento apto a tanto.

7.7 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento/Procuração para o representante da empresa, **a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.**

7.8 As microempresas ou empresas de pequeno porte para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006, deverão comprovar sua condição através da apresentação de **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, a qual deverá ser encaminhado ao Agente de Licitação, juntamente com os documentos para credenciamento descritos neste artigo.

7.9 Efetuará a apresentação de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (ANEXO II)**, a qual deverá ser encaminhado ao Agente de Licitação, juntamente com os documentos para credenciamento.

7.10 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada em envelope devidamente identificado "DO CREDENCIAMENTO", contendo os documentos indicados no item 8.6, bem como as Declarações (DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO e a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE).

7.11 A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante na Sessão de Videoconferência, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame, contudo, a proponente não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão de Licitação.

8. DOS ENVELOPES

8.1 Os envelopes com o "**CREDENCIAMENTO**", "**PROPOSTA DE PREÇOS**" e "**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**", deverão ser entregues ao Agente de Licitação da COCEL, até a data, e horário estabelecidos no item **1.15** deste Edital, fechados por cola ou lacre, com as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO:

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

End: Rua Rui Barbosa, n.º 520

Cidade de Campo Largo, PR. – CEP 83601-140.

LICITAÇÃO n.º 006/2026.

Data de abertura: 25/02/2026.

Horário de abertura: 09:00 horas

Proponente:

CNPJ Nº:

E-mail para envio do link videoconferência:

Telefone Celular:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS:

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

End: Rua Rui Barbosa, n.º 520

Cidade de Campo Largo, PR – CEP 83601-140

LICITAÇÃO n.º 006/2026

Data de abertura: 25/02/2026

Horário de abertura: 09:00 horas

Proponente:

CNPJ Nº:

ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

End: Rua Rui Barbosa, n.º 520

Cidade de Campo Largo, PR – CEP 83601-140

LICITAÇÃO n.º 006/2026

Data de abertura: 25/02/2026

Horário de abertura: 09:00 horas

Proponente:

CNPJ Nº:

9. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 2)

9.1 O envelope n.º 2 - “PROPOSTA DE PREÇO” deverá conter a proposta da proponente, a qual deverá ser apresentada conforme modelo de proposta (Anexo V), observando-se as seguintes disposições:

- a)** Ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado do proponente ou identificada com o n.º do **CNPJ**, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser numeradas e rubricadas e a última assinada por seu representante legal;
- b)** Os preços propostos deverão ser expressos em Real (R\$), em algarismos e por extenso, devendo ser apresentado o valor unitário e o valor total de cada item, não se admitindo cotação em moeda estrangeira;
- c)** No(s) preço(s) proposto(s) e nos lances que oferecer, já deverá estar incluído todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, obrigações concernentes à legislação trabalhista, deslocamento, estadias, refeição, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- d)** Conter prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura da referida proposta;
- e)** Conter prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;

LICITAÇÃO n.º 006/2026

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Fone/Fax (0xx41) 3032-9200 - R. Rui Barbosa, 520 - Cx. Postal 715 - Campo Largo - PR - CEP 83.601-140
CNPJ 75.805.895/0001-30 - Inscrição Estadual 10802030-00

f) O preço é fixo e sem reajuste pelo período de 12 meses.

9.2 Apenas para efeito de ordenamento de valores das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

9.3 Os preços iniciais propostos serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 3)

10.1 Do **envelope n.º 03 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**, deverão constar os seguintes documentos, válidos na data de abertura desta licitação:

10.1.1 Para comprovação da **habilitação jurídica**:

I - Cédula de Identidade e prova de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física, no caso de licitante pessoa física;

II – Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III – Registro Comercial, no caso de empresa individual (Empresário);

IV - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (Sociedade Empresária), acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

V - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (Sociedade Simples), acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VI - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VII - documentos (RG e CPF) dos sócios administradores.

§1º A documentação requerida relativa à habilitação jurídica, salvo a exigida nos incisos I, II, III e VII, pode ser substituída pela Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, para firmas individuais (Empresário) ou sociedades mercantis (Sociedade empresária), ou Certidão em breve relatório expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas para Sociedades Civis.

§2º A documentação apresentada na fase do credenciamento, no subitem **7.6**, é dispensada da apresentação **em duplicidade** no envelope de documentação.

§3º O Objeto Social especificado nos documentos acima, determina a participação da Empresa nas licitações promovidas pela COCEL, devendo ser totalmente compatível com o objeto licitado.

10.1.2 Para comprovação da **regularidade fiscal**:

I – Prova de regularidade com o **INSS**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II – Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

10.1.3 Para comprovação da **qualificação técnica**:

I – Pelo menos um atestado de capacidade técnica em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, explicitando o serviço prestado e o fornecimento realizado, de acordo com o objeto da presente licitação, bem como o nome, endereço, telefone e fax do atestante, **acompanhado da Nota Fiscal ou Contrato**.

10.1.4 Para a comprovação da **qualificação econômica e financeira**:

I - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

II - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

§1º Quanto às demonstrações contábeis, entende-se que estas serão “apresentadas na forma da Lei” nas seguintes situações e condições:

I - As Demonstrações Contábeis devem conter o Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado;

II - As empresas que publicam suas Demonstrações Contábeis na imprensa Oficial, poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;

III - As empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do Art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, tais como: o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Recibo de entrega do livro digital;

IV - As empresas constituídas no Exercício em curso, deverão enviar cópia do último Balancete de Verificação, devidamente assinado pelo Profissional Contábil e Representante Legal da Empresa;

V - Até 30 de abril serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória à apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;

VI - Para as empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do Art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), fica prorrogado até o dia 30 de junho a aceitabilidade das Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado;

VII - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa.

§2º As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresas constituídas no exercício em curso.

§3º Para microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no SIMPLES, a exigência pertinente a balanço patrimonial será atendida mediante a apresentação do resumo de suas demonstrações contábeis.

§4º A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

10.2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.2.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da COCEL, membro da Comissão de Licitação, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

10.2.2 Somente os documentos de comprovação de habilitação jurídica **(10.1.1)**, regularidade fiscal **(10.1.2)** e qualificação econômica e financeira **(10.1.4)** poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo **Certificado de Registro Cadastral – CRC da COCEL, desde que apresentado dentro do envelope de Habilitação.**

10.2.3 Os proponentes ficam obrigados a apresentar, na fase de habilitação do procedimento licitatório, os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do Certificado de Registro Cadastral da COCEL (CRC), e os documentos de comprovação de comprovação da qualificação técnica **(10.1.3).**

10.2.4 Constatada a ausência de algum documento de regularidade indicado no item regularidade fiscal **(10.1.2)**, a **COCEL** poderá juntar o documento faltante ao processo, desde que ele possa ser emitido via internet e sem ônus para a **COCEL**, devendo-se registrar em ata a ocorrência.

10.2.5 As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores, mas sujeito a verificação da autenticidade pela rede de comunicação, perante o órgão emissor.

10.2.6 A inabilitação da licitante importa a perda do direito de participar das fases seguintes.

10.2.7 Para os documentos sem prazo de validade, será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua expedição, com exceção do CNPJ e da Certidão Simplificada cujos documentos consideramos validade indeterminada.

10.2.8 Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, dentre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.2.9 As empresas que não apresentarem todos os documentos exigidos, ou apresentarem incompletos, ou incorretos, **serão consideradas inabilitadas**, salvo a exceção prevista no item 13.2.4 e que não seja possível diligência.

10.2.10 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:

a) Conforme dispõe o artigo 43 da LCP 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 Declarada aberta a **Sessão de Videoconferência** pelo Agente de Licitação, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos da Licitação.

11.2 Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo verificada sua conformidade, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital, **sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo**.

11.3 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Licitação.

11.4 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.5 Os documentos e propostas serão rubricados pelo Agente de Licitação e equipe de apoio, digitalizados e encaminhados aos demais participantes.

11.6 Em havendo necessidade de diligência, a Comissão de Licitação poderá suspender a sessão para analisar os documentos e as propostas, marcando, na oportunidade, nova data e local a fim de dar prosseguimento aos trabalhos.

11.7 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

12.1 Considerando a adoção do modo de **disputa aberta**, as licitantes apresentarão **lances verbais públicos e sucessivos**, de forma individual, obedecendo à **sequência decrescente dos valores das propostas**, até a proclamação da vencedora.

12.2 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12.3 É vedada a oferta de lance intermediário e ou com vistas ao empate.

12.4 Dada a palavra à Licitante, esta disporá de 05 (cinco) minutos para apresentar nova proposta.

12.5 A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da Licitante da disputa de lances, e a manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

12.6 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Agente de Licitação, **as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances**.

12.7 Será dado o direito de preferência para **MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, desde que seu último lance esteja no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, conforme determina o art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

12.8 A Proponente não poderá desistir de lance já ofertado sujeitando-se às penalidades constantes neste Edital.

12.9 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, **será promovida a verificação de sua efetividade**, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV – após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela COCEL;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

12.10 A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

12.11 A COCEL poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do item 12.9.

13. DA NEGOCIAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE VENCEDORA

13.1 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, **o Agente de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.**

13.2 A negociação deverá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

13.3 O Agente de Licitação poderá revelar nesta fase de negociação o valor do orçamento estimado.

13.4 Se depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

13.5 Sendo aceitável a proposta, será aberto o **Envelope nº 03** contendo a **“DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”**, para confirmação das suas condições habilitatórias.

13.6 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarada a Proponente vencedora do certame.

13.7 A proponente vencedora deverá apresentar, em até 03 (três) dias úteis após o comunicado de vencedora do certame, a PROPOSTA COMERCIAL redigida em português, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificada, com os respectivos valores ajustados ao valor adjudicado (menor preço) na sessão pública de Licitação, em papel timbrado ou personalizado, contendo razão social completa do proponente, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa, no seguinte endereço:

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E COMPRAS COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL RUA RUI BARBOSA, Nº 520, CENTRO, CAMPO LARGO – PR
--

13.8 Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual serão registradas ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Licitação e pela equipe de apoio e pelos Licitantes presentes.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 O critério de julgamento da presente licitação é o **DE MENOR PREÇO**.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Declarada a vencedora do certame, o Agente de Licitação efetuará a adjudicação do objeto a vencedora.

15.2 Em havendo interposição de recurso, o ato de adjudicação deverá ser efetivado pelo Diretor Administrativo, na condição de autoridade competente.

15.3 Estando o processo licitatório regularmente formado e desenvolvido, o Diretor Administrativo irá homologá-lo.

15.4 A homologação do resultado implica a constituição de direito subjetivo líquido e certo relativo à celebração do contrato em favor do licitante adjudicatário, observados os termos e condições fixados no instrumento convocatório e em sua proposta ou lance.

16. DOS RECURSOS

16.1 O procedimento licitatório terá fase recursal única.

16.2 Os licitantes presentes poderão apresentar recurso **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação**, desde que conste em ata a sua intenção, o qual contemplará, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados na fase de julgamento das propostas de preço.

16.3 A intimação dos atos referidos no item anterior será feita mediante publicação no site da COCEL, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo, bem como, realizada a comunicação direta aos licitantes, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes participantes do certame no ato em que foi adotada a decisão, caso em que a comunicação será lavrada em ata.

16.4 O recurso que versar sobre habilitação/inabilitação ou sobre classificação/desclassificação de propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.5 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar **contrarrrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

16.6 Os autos deste processo permanecerão franqueados aos interessados.

16.7 O recurso e as contrarrrazões serão dirigidos ao Agente de Licitação que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar ou não a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, independentemente de sua decisão, fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado, cabendo à autoridade superior proferir a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.



16.8 As decisões dos recursos interpostos deverão ser intimadas diretamente aos licitantes por meio eletrônico, além de serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo – PR., bem como, realizada a comunicação no site da COCEL.

16.9 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DO CONTRATO

17.1 Será firmado contrato entre a COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL e a empresa vencedora, conforme minuta anexa a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação para assinatura do mesmo, relativo a prestação dos serviços do objeto deste Edital.

17.2 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

17.3 Caso a empresa vencedora venha a desistir da assinatura do Contrato, no prazo estabelecido no item 17.1, a COCEL reserva-se no direito de aplicar, no que couber, as sanções previstas no artigo 207 do Regulamento de Licitações e Contratos da COCEL.

17.4 É facultado à COCEL, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

I - Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos descontos atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - Revogar a licitação.

17.5 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.6 No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

17.7 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A Licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, ficará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19. DA EXECUÇÃO

19.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da COCEL, especialmente designado pelo Diretor Presidente.

19.2 A fiscalização será exercida no interesse da COCEL e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19.3 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

20. DO PAGAMENTO, IMPOSTOS E DOS PRAZOS

20.1 O prazo para a execução dos serviços, objeto da presente licitação, é de até 12 (doze) meses, iniciando na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por períodos iguais e sucessivos, **limitando-se a 60 (sessenta) meses**, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, com fundamento no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

20.2 O pagamento pelo objeto da presente licitação será realizado mensalmente, no 5º dia útil após a entrega da nota fiscal na sede da CONTRATANTE, desde que os serviços executados e o fornecimento de insumos tenham sido autorizados, vistoriados e aceitos pela inspeção da COCEL.

20.3 Todos os custos com impostos, taxas, substituição tributária, fretes, mão de obra, alimentação, transporte e demais despesas que porventura ocorra será de responsabilidade da empresa vencedora.

20.4 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.

21. DA INDICAÇÃO DO AGENTE DE LICITAÇÃO

21.1 O **Agente de Licitação** responsável pela presente Licitação será a Sra. **Thais Michele Camini Gesser**, designada pela Portaria n.º 001/2026, de 06/01/2026.

21.2 Na ausência do Agente de Licitação responsável, a presente Licitação será conduzida e julgada por um dos empregados públicos designados pela Portaria **n.º 01/2026**, de 06/01/2026.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, serão partes integrantes do instrumento contratual, independentemente de transcrição.

22.2 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.3 Nenhuma indenização será devida as proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação exigida pelo presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

22.4 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

22.5 O Diretor Presidente da COCEL poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.6 Os recursos ou impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

22.7 É facultado à Comissão de Licitação e ao Agente de Licitação, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

22.8 A Comissão de Licitação e o Agente de Licitação poderão conceder aos Licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Licitação.

22.10 As normas que disciplinam esta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança jurídica da contratação.

22.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.12 Para as proponentes que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, será observado o regime diferenciado em conformidade com os artigos 42 a 49 do referido diploma legal.

22.13 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da COCEL, especialmente designado pelo Diretor Presidente.

22.14 A fiscalização será exercida no interesse da COCEL e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

22.15 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

22.16 Será competente o Foro da Comarca de Campo Largo - PR, para solução das questões oriundas do presente Edital.



22.17 Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

23. PUBLICIDADE

23.1 O Aviso deste Edital e os demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso, serão publicados no site da COCEL – www.cocel.com.br.

24. INFORMAÇÕES

24.1 Divisão de Logística e Compras – Sede da COCEL – Rua Rui Barbosa, nº 520, Campo Largo – PR, fone (41) 3032-9214 ou 3032-9222, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00; no site da COCEL – www.cocel.com.br; ou através do email: licitacoes@cocel.com.br

Campo Largo, 28 de janeiro de 2026.

SAMIR MOUSSA
Diretor Administrativo

ANEXOS:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Modelo de Declaração de Idoneidade, de cumprimento dos requisitos de habilitação, e de inexistência de fato impeditivo;
- **Anexo III** - Modelo de Procuração de representante legal para credenciamento;
- **Anexo IV** - Declaração de Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte;
- **Anexo V** – Modelo para apresentação da Proposta;
- **Anexo VI** – Minuta do Contrato Estatal.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM ÚNICO - Constitui objeto do Edital de Licitação n.º 006/2026, a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem e paisagismo, nas instalações da Sede, Almoxarifado e Centro de Treinamentos da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo a manutenção dos jardins, gramados e plantas em vasos, o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, adubação orgânica (inodora) por duas vezes ao ano, irrigação, poda, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, reposição de plantas ornamentais, mudas de forração, equipamentos e maquinários necessários e adequados., conforme quantidade e características descritas neste Termo de Referência.

Os materiais de consumo, as plantas ornamentais, as mudas de forração e os insumos de jardinagem, sempre que forem necessários, demandados e autorizados pela CONTRATANTE, serão fornecidos pela CONTRATADA e pagos separadamente do valor mensal da prestação dos serviços.

O serviço de manutenção e conservação de jardins e pátios compreende os seguintes itens de contratação:

- Corte de grama de toda área gramada **duas vezes** ao mês, ou sempre que requisitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas;
- Manutenção e conservação de gramados;
- Manutenção e conservação de jardins;
- Manutenção, formação e conservação de plantas em vasos;
- Delimitação e remodelagem dos canteiros, com aplicação de delimitador de canteiros ecológicos;
- Revolvimento de solo, caso seja necessário;
- Limpeza da área do jardim e pátios e retirada do lixo;
- Remoção dos dejetos oriundos das podas de limpeza, conforme necessidade;
- Aplicação de defensivos visando combater pragas e moléstias;
- Adubação química e/ou orgânica, para adequação dos níveis de fertilidade do solo às exigências das plantas;
- Limpeza, retirada de galhos secos das árvores e remoção de ervas daninhas;
- Desinçamento da área de gramado manualmente, caso seja necessário;
- Remoções de ervas daninhas em todas as áreas com calçamento;
- Recomposição dos jardins;

- Transporte para descarte dos entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimentos dos serviços propostos, sendo as aparas de gramas recolhidas depois de cada corte em todos os canteiros, calçadas e meio-fio;
- Plantação de mudas novas (folhagens, flores e árvores) quando houver necessidade do paisagismo;
- Reposição de grama nas áreas faltantes;
- Limpeza, adubação foliar e de cobertura nas plantas das áreas internas e externas;
- Controle ecológico de pragas e doenças;
- Poda e limpeza de árvores com galhos sobre o telhado dos prédios;
- Remoção de galhos no entorno dos jardins; e de árvores e arbustos secos;
- Limpeza e poda disciplinar nos arbustos e árvores dos canteiros e jardins;
- Limpeza das áreas com calçamento;
- Capinação manual dos pátios da sede, almoxarifado e centro de eventos da CONTRATANTE;
- Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (pode de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte.

Todos os serviços deverão ser realizados com a finalidade de:

- Manter boa aparência dos jardins e pátios;
- Manter saudáveis as plantas e os gramados;
- Manter a limpeza e a ordem dos jardins.

A CONTRATADA, na prestação do serviço, ficará obrigada a:

- Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço;
- Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da COCEL, assim como apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC (conforme as NRS vigentes), quando for o caso;
- Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Disponibilizar todos os equipamentos e ferramental necessários à execução do objeto da presente licitação.

No cumprimento da execução do objeto da presente licitação, a CONTRATADA será responsável pela salvaguarda de pessoas que transitarem, nas proximidades das áreas de execução, devendo para tal, **isolá-las adequadamente** e recorrer a todas as medidas que visem assegurar a inexistência de riscos que possam provocar estragos ou danos de qualquer natureza, no decorrer da execução dos serviços contratados.

Caso os serviços executados não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo, devendo a CONTRATADA consertar, reparar e/ou corrigir às suas custas, no prazo de 48 horas, contados da notificação expedida pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá executar os serviços atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes. O trabalho realizado com motosserra dependerá de Licença para Porte e Uso – LPU, válida, emitida pelo IBAMA, que deverá ser apresentada no primeiro dia da prestação dos serviços.

A CONTRATADA deverá operar com organização completa no gerenciamento, planejamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo todos os materiais de consumo, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos/máquinas, EPI, EPC, uniformes e transportes necessários à execução dos serviços.

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados fazendo inclusive controle de qualidade dos produtos utilizados.

Em nenhum momento, a CONTRATADA poderá realizar alterações no paisagismo sem autorização expressa da CONTRATANTE.

Os insumos deverão ser disponibilizados de acordo com a demanda da COCEL, de forma parcelada, no decorrer das manutenções mensais. As espécies solicitadas devem se apresentar com a coloração própria, vistosas e harmônicas, sem flores ou folhas mortas, murchas, secas, queimadas ou amareladas pendentes na planta ou decaídas no solo, e sem inços ou ervas daninhas.

INSUMOS	QUANTIDADE
FLORES PARA JARDIM DA ESTAÇÃO CAIXAS COM 12 UNIDADES	100 Caixas
ARBUSTOS MANANCA DE CHEIRO MINIMO 50 CM	200 unidades
FORRAÇÃO HEMIGRAFIS 20 CM	100 unidades
FORRAÇÃO SEDUM VISTOSO 20 CM	100 unidades
CLORETO DE POTÁSSIO SACO 50 KG	05 sacos
SUPER SIMPLES SACO 50 KG	12 sacos
URÉIA SACO 50 KG	10 sacos

MATERIA ORGÂNICA SACO 40 KG	80 sacos
GRAMA SÃO CARLOS M ²	400 m ²
FRUTIFERAS DIVERSAS PLANTAS DE 1 METRO	25 unidades
TERRA PREPARADA m ³	25 m ³
HERBICIDA PARA TIRIRICA E ERVA DANINHA 1 LITRO faz 20 LITROS	15 litros
LIMITADOR DE GRAMA METRO (MATERIAL DE CONSUMO)	100 metros
MANTA DE BIDIM M ² (MATERIAL DE CONSUMO)	100 metros
PEDRISCO BRANCO KG (MATERIAL DE CONSUMO)	200 kg

OBS: A quantidade de insumos e material de consumo será pago somente a quantidade efetivamente utilizada pela COCEL.

- A execução dos serviços deverá atender integralmente às disposições do Manual de Procedimentos e Diretrizes de Segurança e Medicina do Trabalho – **MT 103-00** o qual passa a integrar este edital como referência técnica obrigatória.

O manual citado está disponível no site: www.cocel.com.br – https://www.cocel.com.br/?page_id=8847 ou no QRcode abaixo:

MT 103-00 - Manual de Procedimentos e Diretrizes de Segurança e Medicina do Trabalho.



VISITA TÉCNICA: A visita técnica permitirá à licitante: avaliar as facilidades, dificuldades, riscos e trajeto específicos na execução do objetivo de inteirar-se das condições dos locais a serem prestados os serviços e dimensionar a equipe, equipamentos, veículos, materiais necessários para desenvolver o serviço, de acordo com a atividade desempenhada. Poderá ser agendada pelo telefone 41 3032-9214 ou pelo email licitação@cocel.com.br e será realizada no horário comercial das 09h às 11h e de 13h às 16h, de segunda a sexta feira, até 03 (três) dias úteis a data que antecede a sessão de abertura, e será acompanhada por representante da COCEL.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a execução dos serviços, objeto da presente licitação, é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por períodos iguais e sucessivos, **limitando-se a 60 (sessenta) meses**, mediante acordo entre as partes,



através de termo aditivo, com fundamento no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

- Havendo necessidade de prorrogação do contrato o mesmo poderá ser reajustado pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento pelo objeto da presente licitação será realizado mensalmente, no 5º dia útil após a entrega da nota fiscal na sede da CONTRATANTE, desde que os serviços executados e o fornecimento de insumos tenham sido autorizados, vistoriados e aceitos pela inspeção da COCEL.

Obs.: Os pagamentos somente serão efetivados após o aceite pelo gestor do contrato e apresentação na sede da COCEL da Nota Fiscal Fatura emitida pela CONTRATADA.

IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, EQUIPAMENTOS, ETC.: todos os custos com impostos, taxas, substituição tributária, fretes, mão de obra, transporte, equipamentos de segurança, alimentação e demais despesas que porventura ocorram será de responsabilidade da empresa vencedora.

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(Empresa), pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº, localizada na Rua, no Município de, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as penalidades legais, para fins de participação na **LICITAÇÃO Nº 006/2026**, que não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública, e de que não se enquadra em nenhuma hipótese de impedimento para contratar com a COCEL, conforme disciplina o artigo 7º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, cumprindo plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos, assumindo integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 20__.

(assinatura da proponente)

OBS: Este documento NÃO deverá ser incluído nos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, devendo ser encaminhado ao Agente de Licitação, quando do ato de CREDENCIAMENTO, conforme item 7.10.

"7.10 Efetuará a apresentação de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (ANEXO II)**, a qual deverá ser **encaminhada** ao Agente de Licitação, juntamente com os documentos para credenciamento."

ANEXO III**PROCURAÇÃO**

(Empresa) com sede (endereço), (CNPJ), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), nomeia e constitui seu bastante procurador, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (residência), ao qual outorga(m) poderes específicos para representar a outorgante na **LICITAÇÃO Nº 006/2026**, em especial para formular lances, manifestar intenção de interpor recursos ou declinar do direito de fazer uso do mesmo, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao referido certame licitatório, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local, dia/mês/ano.

(Assinatura) _____

(nome e cargo do representante legal)

OBS: Este documento NÃO deverá ser incluído nos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, devendo ser encaminhado ao Agente de Licitação, quando do ato de CREDENCIAMENTO, conforme item 7.6, II.

“item 7.6. II - Se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, com a firma(s) reconhecida(s), na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar Ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhada do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.”

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa..... está inscrita como **MICROEMPRESA E OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, não estando incurso em nenhuma condição de que impeça de usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para licitar ou contratar com a Administração Pública.

....., de de

.....
(Assinatura do representante legal da empresa)

OBS: Este documento NÃO deverá ser incluído nos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, devendo ser encaminhado ao Agente de Licitação, quando do ato de CREDENCIAMENTO, conforme item 7.9.

OBS: "item 7.8 As microempresas ou empresas de pequeno porte, para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006, deverão comprovar sua condição através da apresentação de **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, a qual deverá ser entregue ao Agente de Licitação, juntamente com os documentos para credenciamento descritos neste artigo."

ANEXO V
PROPOSTA

À
COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL

Ref.: LICITAÇÃO N.º 006/2026

Prezados Senhores:

Tem a presente a finalidade de apresentar a nossa proposta para **prestação de serviços de jardinagem e paisagismo, nas instalações da Sede, Almoxarifado e Centro de Treinamentos da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, adubação química e/ou orgânica, irrigação, poda, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, reposição de plantas ornamentais e mudas de forração**, de acordo com as características constantes do Anexo I, do **Edital de Licitação n.º 006/2026**, considerando:

1. que o prazo de validade da Proposta, contado a partir da data de sua apresentação, é de 60 (sessenta) dias;
2. que todas as despesas com a preparação e a apresentação da presente Proposta, correrão unicamente por nossa conta;
3. que o prazo para execução dos serviços é de até 12 (doze) meses;
4. que o pagamento pelo objeto da presente licitação será realizado mensalmente, no 5º dia útil após a entrega da nota fiscal na sede da CONTRATANTE, desde que os serviços executados e o fornecimento de insumos tenham sido autorizados, vistoriados e aceitos pela inspeção da COCEL;
5. que concordamos em firmar o contrato conforme o objeto relacionado nesta proposta, pelo(s) preço(s) apresentado através do lance registrado e oferecido por nosso representante credenciado;
6. que o preço ofertado mensal para a **prestação de serviços de jardinagem e paisagismo, nas instalações da Sede, Almoxarifado e Centro de Treinamentos da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL** é de R\$ (.....), **totalizando para 12 (doze) meses R\$ (.....) e que o fornecimento de insumos para 12 (doze) meses é de R\$ (.....), com o valor total de prestação de serviços e fornecimento de insumos de R\$ (.....), conforme Anexo I do edital.**

INSUMOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FLORES PARA JARDIM DA ESTAÇÃO CAIXAS COM 12 UNIDADES	100 Caixas		
ARBUSTOS MANANCA DE CHEIRO MINIMO 50 CM	200 unidades		
FORRAÇÃO HEMIGRAFIS 20 CM	100 unidades		
FORRAÇÃO SEDUM VISTOSO 20 CM	100 unidades		
CLORETO DE POTÁSSIO SACO 50 KG	05 sacos		
SUPER SIMPLES SACO 50 KG	12 sacos		
URÉIA SACO 50 KG	10 sacos		
MATERIA ORGÂNICA SACO 40 KG	80 sacos		
GRAMA SÃO CARLOS M ²	400 m ²		
FRUTIFERAS DIVERSAS PLANTAS DE 1 METRO	25 unidades		
TERRA PREPARADA m ³	25 m ³		
HERBICIDA PARA TIRIRICA E ERVA DANINHA 1 LITRO faz 20 LITROS	15 litros		
LIMITADOR DE GRAMA METRO (MATERIAL DE CONSUMO)	100 metros		
MANTA DE BIDIM M ² (MATERIAL DE CONSUMO)	100 metros		
PEDRISCO BRANCO KG (MATERIAL DE CONSUMO)	200 kg		

7. declaramos que confirmaremos com nova proposta, no prazo de até 03 (três) dias úteis, os itens que foram apresentados lances com novos preços, e julgado como vencedor do certame;

8. declaramos ainda que, nos preços estão incluídos os custos diretos e indiretos, bem como administração, lucro e imprevistos, inclusive todos os tributos (ICMS, SUBST., IPI E OUTROS) sujeitos em decorrência da presente Proposta;

9. que concordamos com as demais disposições do Edital, e reconhecemos à **COCEL**, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que nos assista qualquer direito indenizatório.

Local e data.

Assinatura do proponente
(Representante Legal da Empresa ou Procurador)

Dados da empresa para formalização do contrato caso sejamos vencedor:

Razão Social: _____
Endereço: _____
Município: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Fax: _____
CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
Email: _____

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____
Endereço: _____
Município: _____ UF: _____ CEP: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
CIRG N.º: _____ Expedida por: _____
Email: _____

ANEXO VI

CONTRATO ESTATAL N.º/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO, NAS INSTALAÇÕES DA SEDE, ALMOXARIFADO E CENTRO DE TREINAMENTOS DA COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL E

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, no Município de Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **RAFAEL ROGISKI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Campo Largo – Paraná, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, sediada na Rua, no Município de, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representada, pelo Sr., adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviços de jardinagem e paisagismo, nas instalações da Sede, Almojarifado e Centro de Treinamentos da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo a manutenção dos jardins, gramados e plantas em vasos, o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, adubação orgânica (inodora) por duas vezes ao ano, irrigação, poda, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, reposição de plantas ornamentais, mudas de forração, equipamentos e maquinários necessários e adequados.

1.2 Este Contrato é decorrente da **Licitação nº 006/2026** e da Proposta Comercial de ____/____/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos objetos, definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

LICITAÇÃO nº 006/2026

Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Fone/Fax (0xx41) 3032-9200 - R. Rui Barbosa, 520 - Cx. Postal 715 - Campo Largo - PR - CEP 83.601-140
CNPJ 75.805.895/0001-30 - Inscrição Estadual 10802030-00



2.1.1 - Edital de Licitação n.º 006/2026, de 28 de janeiro de 2026 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento e prestação de serviços, objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, sendo o pagamento realizado em 12 (doze) parcelas de R\$ (.....), totalizando R\$ (.....) e o valor de insumos R\$ (.....), sendo efetuado mensalmente no 5º dia útil após a entrega da nota fiscal na sede da **CONTRATANTE**, desde que os serviços executados e o fornecimento de insumos tenham sido autorizados, vistoriados e aceitos pela inspeção da COCEL.

3.2 - É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

3.3 - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, substituição tributária ICMS, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

3.4 - Fica desde já convencionado que a **CONTRATANTE** somente pagará a quantidade INSUMOS E MATERIAL DE CONSUMO, efetivamente utilizados pela **CONTRATANTE**, não cabendo nenhuma indenização caso não seja atingido o valor acima mencionado.

3.5 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, objeto da presente licitação no prazo de 12 (doze) meses, iniciando na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por períodos iguais e sucessivos, **limitando-se a 60 (sessenta) meses**, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, com fundamento no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.



4.2 – Havendo prorrogação do presente contrato o mesmo poderá reajustado pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.3 – A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento os débitos da CONTRATADA e as multas previstas na CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

5.1.1 – Prestar os serviços previstos na Cláusula Primeira do presente contrato de acordo com as especificações e prazos previstos no Anexo I e do Edital de Licitação;

5.1.2 - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

5.1.3 - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos, encargos sociais e trabalhistas advindos da presente contratação;

5.1.4 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** referentes à execução dos serviços e às medidas a serem adotadas pela mesma para o perfeito aproveitamento das atividades a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

5.1.5 – Manter durante a execução deste contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas – regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, apresentando sempre que solicitado, a respectiva documentação/certidão comprobatória.

5.1.6 - Organizar a logística de viagens, transporte, hospedagem e alimentação de seus consultores e prestadores de serviço;

5.1.7 – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

6.1.2 – Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis, limitada a 2%.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por períodos iguais e sucessivos, **limitando-se a 60 (sessenta) meses**, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, com fundamento no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

8.1 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela COCEL e aceitas pela empresa Contratada;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da COCEL;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, mediante acordo entre as partes;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela COCEL em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da COCEL, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8.2 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

8.3 - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

8.4 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

8.5 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

8.6 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

8.7 - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

8.8 - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 – A não execução dos serviços, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

9.2 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 9.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

9.3 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.4 – Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

9.5 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6- As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

I – por ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à COCEL, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

II - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COCEL em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7 - Na aplicação das penalidades, a COCEL considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, conforme disposto no Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL e na Lei nº 13.303/16, com as consequências neles previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS LEIS E REGULAMENTOS

12.1 - A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais.

12.2 - A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

12.3 - Aplicam-se a este contrato as disposições: do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL; Lei nº 13.303/16; Lei nº 8.078/90; Lei nº 8.137/90; Lei nº 8.429/92; Lei Complementar nº 123/06; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NOVAÇÃO

13.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

13.2 - Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1 A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados através de seus representantes devidamente credenciados aos quais a **CONTRATADA** facilitará o desempenho de suas funções. Fica, porém, entendido, que a orientação e a fiscalização dos trabalhos por parte da **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços, observando-se os preceitos de boa técnica a fim de dar aos mesmos absoluta segurança e perfeito acabamento.

14.2 Os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente, para:

14.2.1 Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da **CONTRATANTE** e de terceiros;

14.2.2 Recusar quaisquer trabalhos que difiram dos padrões exigidos pela **CONTRATANTE**;

14.2.3 Controlar a execução dos serviços, verificando se o pessoal, ferramentas e equipamentos serão suficientes para sua realização dos serviços;

14.2.4 Cientificar, por escrito, a fiscalização da **CONTRATANTE**, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

14.3 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou vice versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

14.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$...... ()**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

14.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário
3520.08.068

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”) e Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”), conforme aplicável;

16.1.1 – Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

I - Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATANTE**;

II - Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **CONTRATANTE** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

III - Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam

consistentes com a Política LGPD, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

IV - Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

V - Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

VI - Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

VII - Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

VIII - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento destas obrigações;

IX - Comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

16.2 - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **COCEL** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ÉTICA E INTEGRIDADE

17.1 - A **CONTRATADA** deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

17.2 - A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **CONTRATANTE** - disponível em seu sítio eletrônico



(<http://transparencia.cocel.com.br/codigo-de-conduta-etica/>). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.

17.3 – A CONTRATADA, sem excluir o dever da **COCEL**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.

17.4 – A CONTRATADA se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio do Canal de Denúncias da **COCEL**, por telefone ou pelo e-mail:

a) 0800 726 2212

b) ouvidoria@cocel.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

18.1 A CONTRATADA compromete-se a cumprir as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos, garantindo que as suas atividades estejam em conformidade com os documentos aqui citados, conforme itens abaixo:

18.1.1 - Responsabilidade Social:

18.1.1.1 - Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e envidar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia;

18.1.1.2 - Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

18.1.1.3 - Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência;

18.1.1.4 - Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;

18.1.1.5 - Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.

18.1.2. Responsabilidade Ambiental:



18.1.2.1 - Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância, à legislação e normas emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;

18.1.2.2 - Observar a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: GESTOR DO CONTRATO

19.1 Para efeitos deste Contrato, a **CONTRATANTE** designa como gestor o Sr. **Sandro Jonas Norberto**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

30.1 Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, de de 2026.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

Rafael Rogiski – Diretor Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

CPF: